

1881

Mun. de Vila

Cidade da Victoria

Piava de renda

Manoel Francisco do Nascimento Reg.

DOCUMENTO

**PELO DIREITO DE VOTAR:  
JUSTIÇA, CIDADANIA  
E A LEI SARAIVA NA  
PROVÍNCIA DO ESPÍRITO  
SANTO (1881)**

Larissa Ricas Cardinot

Graduada em História pela Universidade Federal do Espírito Santo.

## DOCUMENTO

A transcrição a seguir trata-se de um recurso eleitoral datado do ano de 1881, encaminhado ao Juízo de Direito da cidade de Vitória, cujo original está alocado no Fundo Justiça Eleitoral do acervo do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.<sup>1</sup> O documento contém, no total, nove laudas e está situado no contexto da introdução da Lei Saraiva, Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, no Império. A Lei Saraiva caracteriza-se como a última reforma eleitoral do regime monárquico brasileiro e representou uma virada drástica nos direitos políticos brasileiros no século XIX, reformulando as condições de concessão do direito ao voto e se configurando como entrave para o avanço da construção da cidadania no Brasil.

Apesar da restrição de renda, antes da Lei Saraiva o panorama eleitoral brasileiro caracterizava-se pela possibilidade de voto a grande parte da população masculina do país. Segundo José Murilo de Carvalho (1996), a legislação brasileira era uma das mais liberais do século XIX no que tange à amplitude do sufrágio, se comparada com outros países à época. Em 1872, cerca de 13% da população livre (um milhão de pessoas) era habilitada a votar, índice muito alto para o período. Na Província do Espírito Santo, cenário similar fora identificado para a primeira e segunda metade do Oitocentos. De acordo com Kátia Sausen da Motta (2018, p. 109-110), em algumas paróquias da província o índice de inclusão eleitoral ultrapassava 60% dos homens maiores de 21 anos. Em 1881, contudo, em razão da nova legislação eleitoral, o eleitorado do Império sofre forte redução, inclusive na província do Espírito Santo.

A Lei instituiu o voto direto e alguns mecanismos de exclusão dos votantes, tais como: 1) ter uma renda média anual de 200\$000 réis; 2) a comprovação desta renda; 3) a exigência de alfabetização. Recentes estudos demonstram que essas medidas de exclusão se baseavam numa concepção negativa do eleitorado brasileiro, o qual figurava como população sem independência e sem civilização, e na tentativa de moralizar os pleitos (SOUZA, 2011; MOTTA, 2018).

As novas regras definidas pela Lei Saraiva colocaram o processo de alistamento eleitoral nas mãos das autoridades judiciais, instituíram a prática do alistamento feito a pedido do cidadão e ocasionaram o aumento dos recursos para recuperação do direito de voto (SOUZA, 2012). Segundo Alexandre de Oliveira Bazílio de Souza (2012), os recursos aumentaram cerca de 80% na província do Espírito Santo após 1881 devido à grande quantidade de pessoas excluídas do sufrágio. Os cidadãos que pretendiam requerer novamente o alistamento precisaram enfrentar processos de qualificação rigorosos e repletos de dúvidas, abusos e erros dos

<sup>1</sup> Trata-se de Recurso Eleitoral localizado na Caixa 6 (1881).

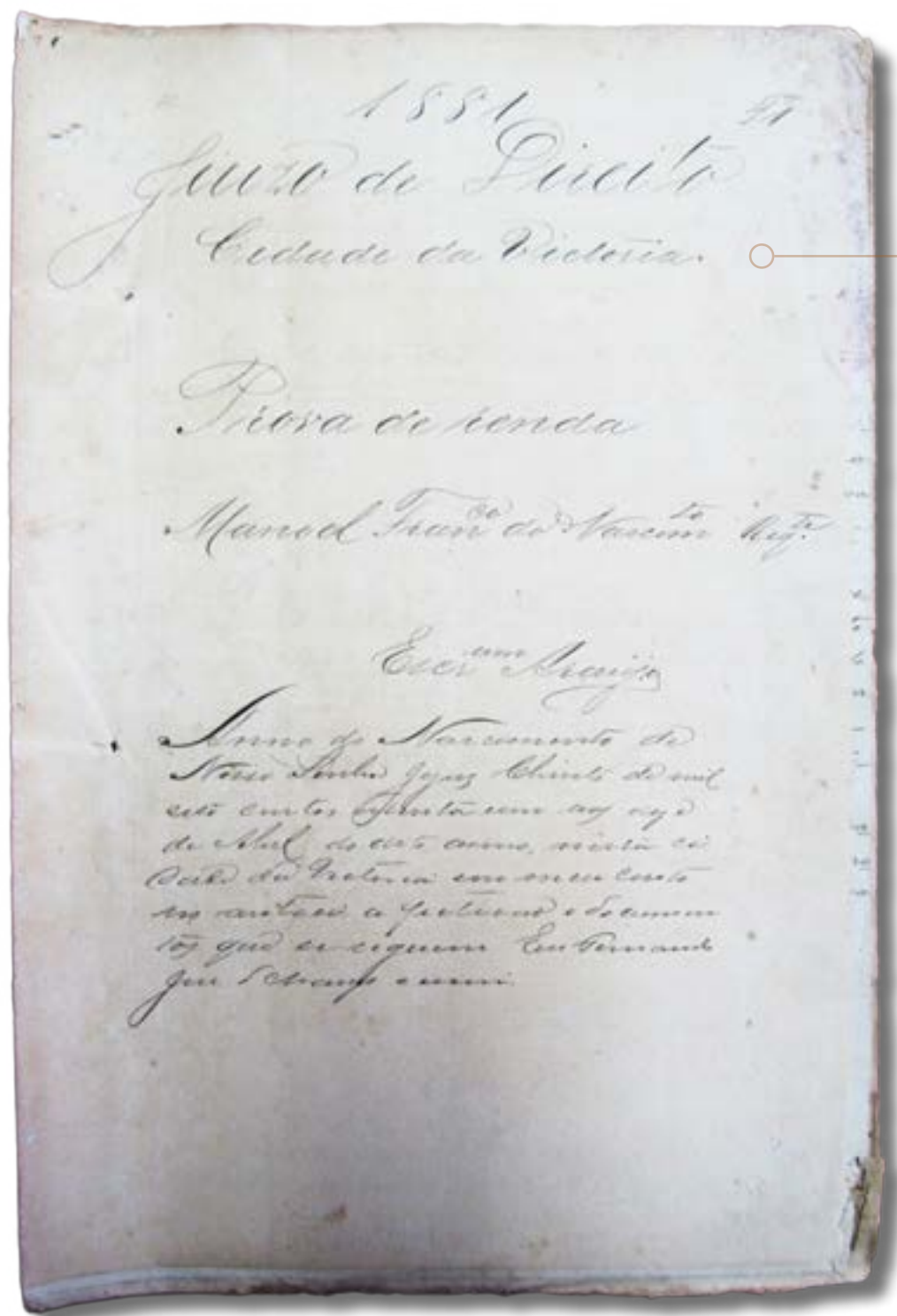
juizes de direito na execução da lei, como exemplifica Felipe Sousa para um caso descrito em jornal do Rio de Janeiro:

O porteiro da Secretaria da Câmara que foi classificado pelo juiz como servente, e por isso perdeu o direito de votar, injuriou-se e afirmou que “há nisto patente equívoco, porteiro é porteiro e servente é servente”, afinal, enquanto o porteiro é um funcionário público, o servente é um assalariado. Ainda nas palavras desse porteiro indignado, os que exercem a função de servente “são considerados verdadeiros jornalistas”, assim se distinguem consideravelmente (SOUSA, 2011, p. 17). As ações para inclusão no alistamento utilizavam fundamentações variadas. No recurso que transcrevemos abaixo, o requerente Manoel Francisco do Nascimento, natural da Província do Espírito Santo e residente em Vitória, solicitou por petição a sua inclusão no alistamento apresentando comprovante de renda legal e domicílio na paróquia. Como prova de que cumpria as exigências da Lei, o requerente apresentou declarações de aluguel de uma propriedade situada na Rua de Santa Luzia, pertencente ao 11º quarteirão da freguesia de Nossa Senhora de Vitória. A petição foi aprovada e o alistamento do requerente na lista de eleitores foi permitido pelo então Juiz de direito da Comarca da capital, Epaminondas de Souza Gouvêa.

O documento de natureza judicial, portanto, presta-nos auxílio na compreensão da nova composição do eleitorado do Império após a Lei Saraiva e nos esclarece a respeito de como se deu na prática a aplicação dessa legislação na província do Espírito Santo. Ademais, configura-se importante testemunho da mobilização de cidadãos na busca pelo reconhecimento de seu direito político de votar.

## Referências

- CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 337-360, dez. 1996. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2029>> Acesso em: 02 Jul. 2020.
- MOTTA, Kátia Sausen. Eleições no Brasil do oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881). 2018. Tese (Doutorado em História) – Programa de pós-graduação em História Social das Relações Políticas, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.
- SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazílio de. Reformas eleitorais no fim do Império e alterações no perfil do eleitorado espírito-santense (1875-1889). *Revista Ágora*, Vitória, n. 16, p. 1-26, 2012.
- SOUZA, Felipe Azevedo e. A Lei Saraiva e o novo perfil do eleitorado no Império. *Clio: revista de pesquisa histórica*, Recife, v. 29, n.1, p. 1-27, 2011.



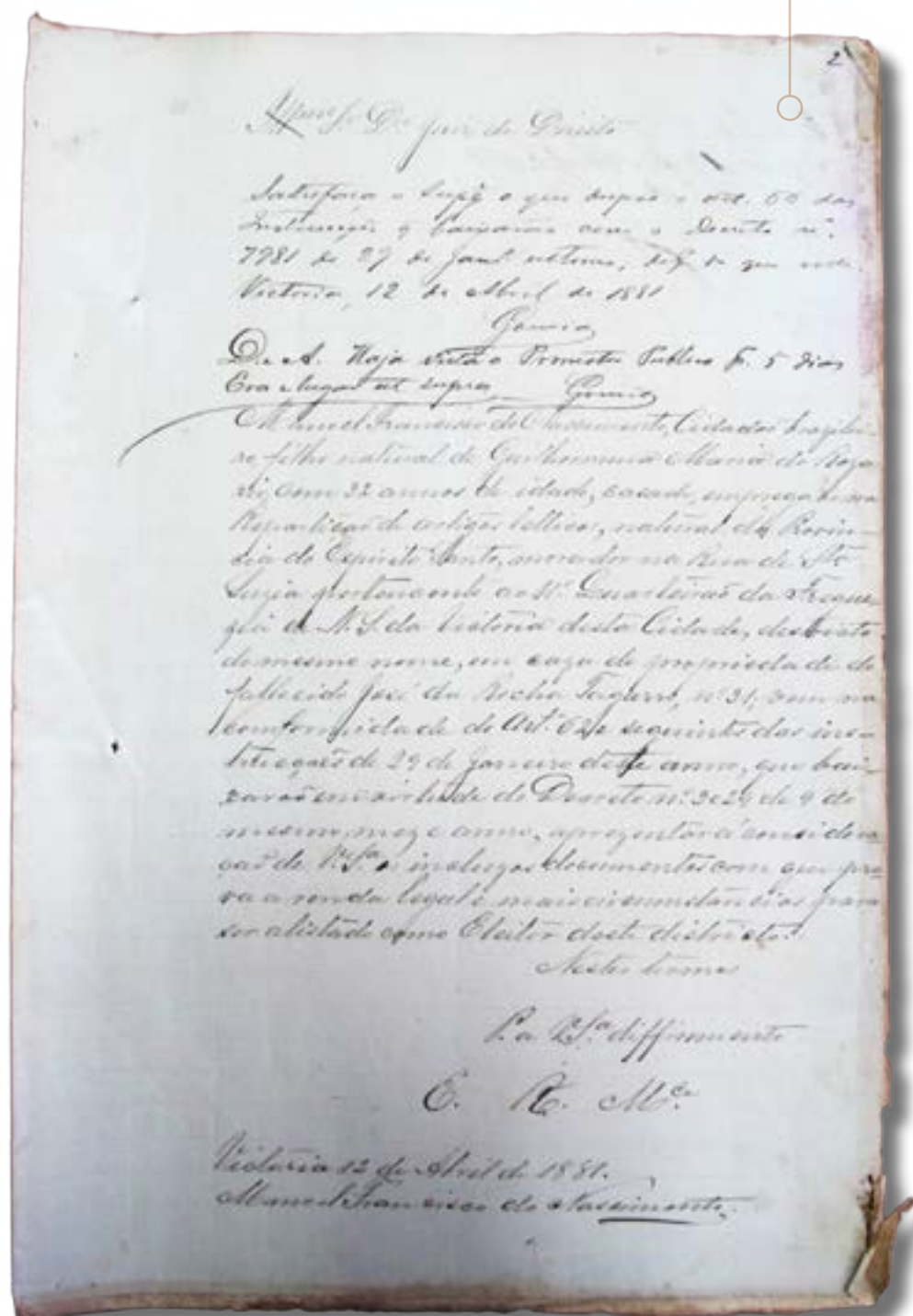
Transcrição Paleográfica  
Fl. 1 - Frente

1881  
Juizo de Direito  
Cidade da Victoria

Prova de renda

Manoel Francisco do Nascimento Req.te

Escr.am Araújo  
Anno de nascimento de/ Nosso Senhor Jezus Chisto de mil/ oito centos oitenta um,  
aos doze/ de abril de este anno, nesta ci/dade de Victoria em meu carto/rio anotei  
a petição e documen/to que se requem. Eu Fernando/ José de Araujo escrevi.



## Transcrição Paleográfica

Fl. 2 - frente

Ilmo Sr. Dr. Juiz de Direito

Satisfaça o supp o que dispõe o art. 66 das/ Instruções que baixarão com o decreto nº / 7981 de 29 de janeiro último; (ilegível) do que vota. / Victoria 12 de abril de 1881

Gouveia [Assinatura]

D.e A. Haja vista o promotor publico p.5 dias

Era e lugar ut supra

Gouveia [Assinatura]

Manoel Francisco do Nascimento, Cidadão brasileiro/ro filho maternal de Guilhermina Maria do Roza-/rio, com 32 annos de idade, casado, empregado na/ Repartição de artigos bellicos, natural da Provin-/cia do Espirito Santo, morador na rua de Sta./ Luzia pertencente ao 11º Quarteirão da Fregue-/zia de N.S. da Victoria desta Cidade, districto/ do mesmo nome, em caza de propriedade do/ falecido José da Rocha Tagarro, nº 31; vem na/ conformidade do art. 6º e seguintes das instruções de 29 de Janeiro deste anno, que bai-/xarão em virtude do Decreto nº 3029 de 9 do mesmo mez e anno, apresentar à considera-/ção de V.S.ª os incluzos documentos com que pro-/va a renda legal e mais circunstancias para/ ser alistado como Eleitor deste districto.

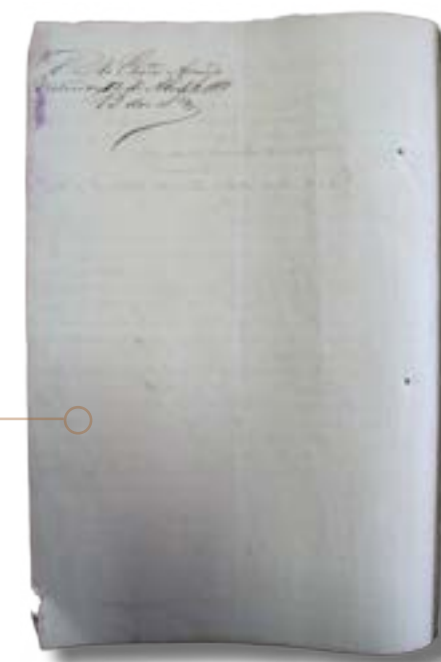
Nestes termos.

P.a. V.S.ª defferimento

E.R.Mce.

Victoria 12 de Abril de 1881.

Manoel Francisco do Nascimento

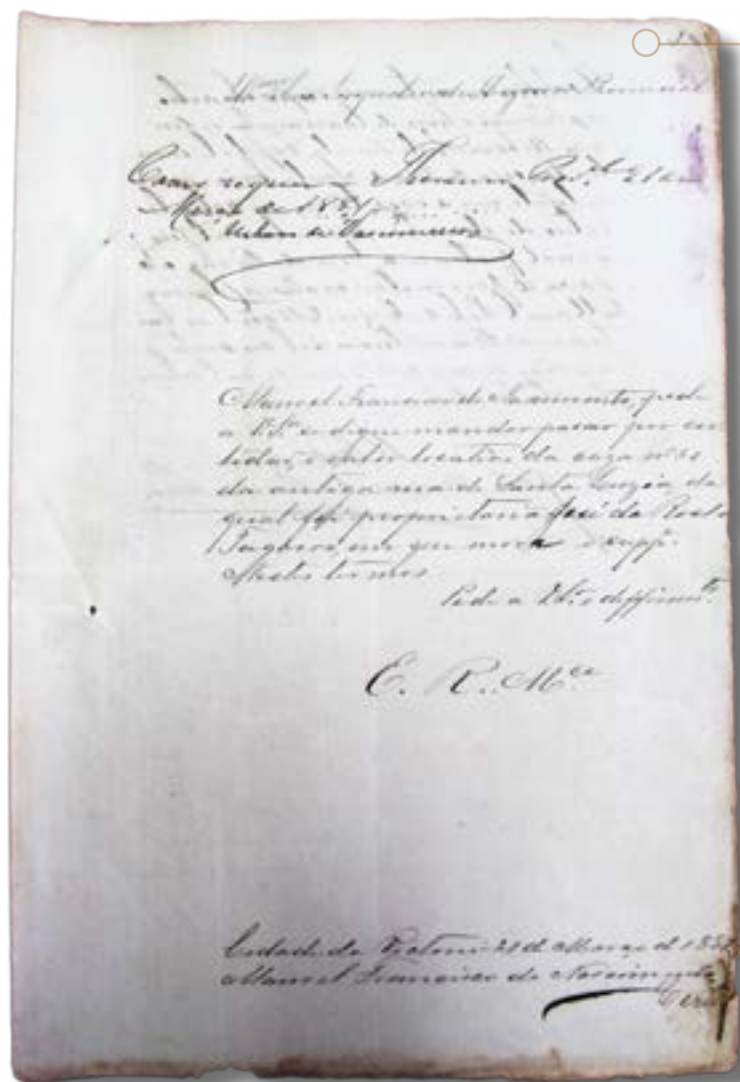


Fl. 2 - verso

P. Ao. Escr. am Araújo

Victoria 12 de Abril de 1881

[Assinatura]



Fl. 3 - frente

Ilmo Snr. Inspector do Thezouro Provincial

Como requerem Thezouro Provincial, 21 de/ Março de 1881

Urbano de Vasconcellos [Assinatura]

Manoel Francisco do Nascimento, pede/ a V.S.<sup>a</sup> se digne mandar passar para cer-/tidão o valor locativo da caza nº 31/ da antiga rua de Santa Luzia da/ qual foi proprietário José da Rocha/ Tagarro, em que mora o suppe.

Nestes termos

Pede a V.S.<sup>a</sup> defferimento.

E.R.Mce.

Cidade da Victoria 21 de Março de 1881

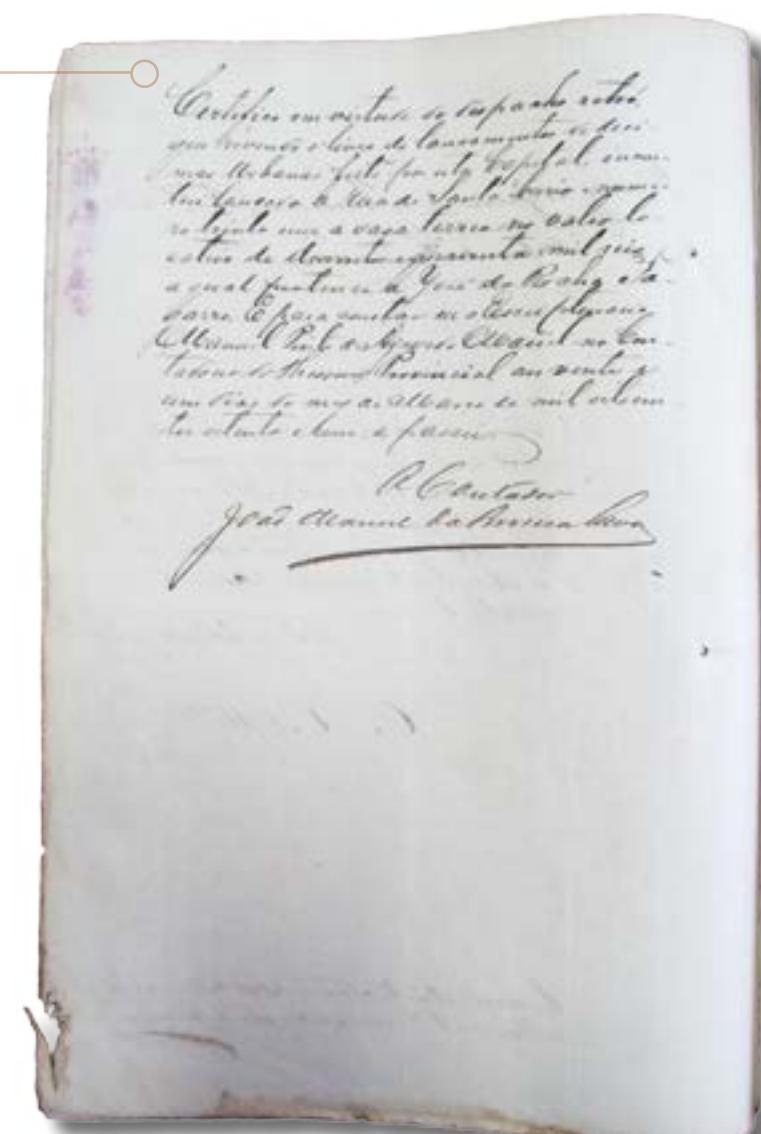
Manoel Francisco do Nascimento  
Certifico

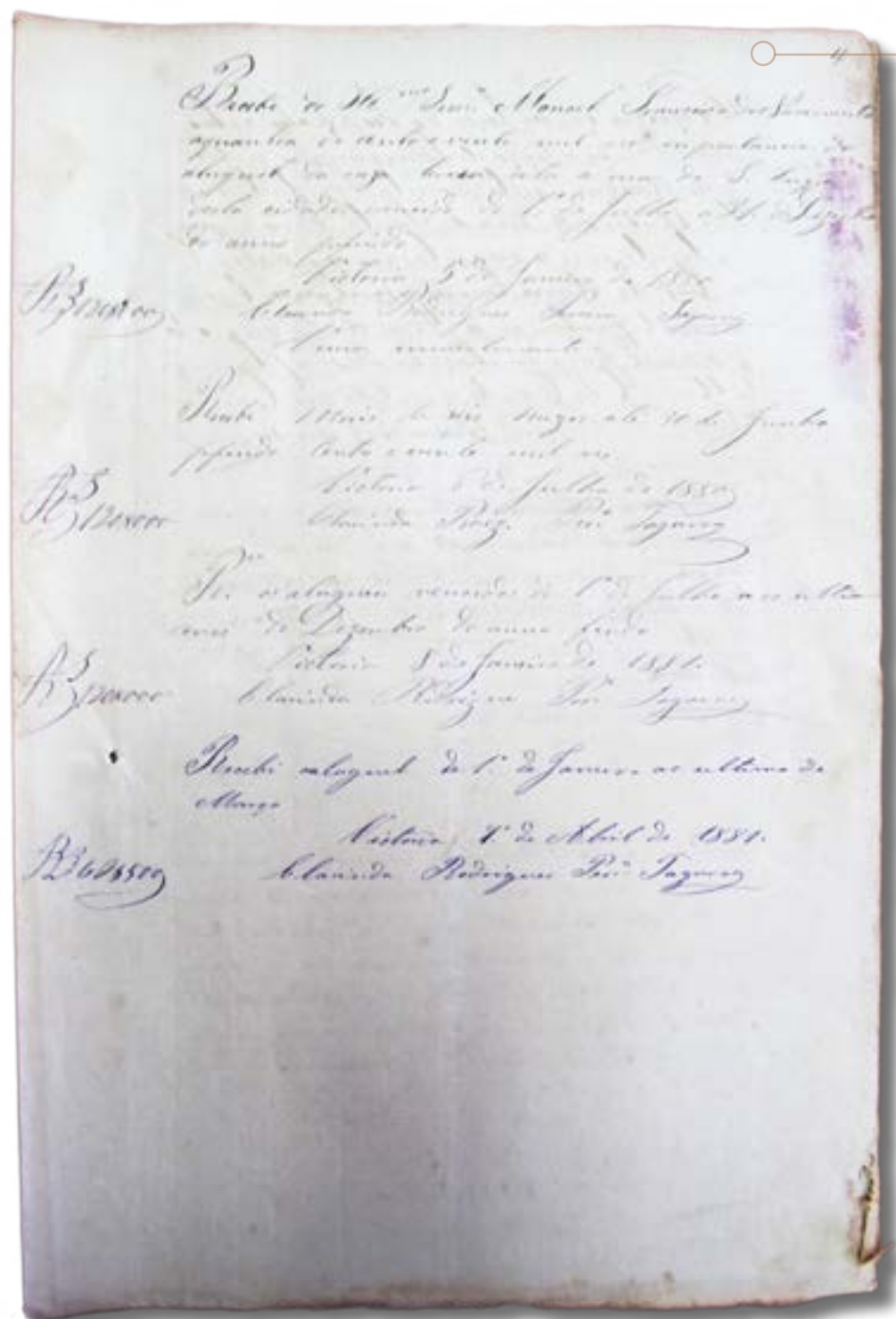
Fl. 3 - verso

Certifico em virtude do despacho retro/ que revendo o livro de lançamentos de deci-/mas urbanas feito para esta Capital, encon-/trei lançada a rua de Santa Luzia nume-/ro trinta um a casa terrea no valor locativo de duzentos e quarenta mil reiz/ a qual pertence a José da Rocha Ta-/garro. E para constar eu o Escriptuario Manuel Pinto de Azevedo Maciel na Contadoria do Thezouro Provincial aos vinte e/ um dias do mez de Março de mil oitocen-/tos oitenta e um a passei.

O Contador.

[Assinatura] João Manoel da [ilegível]





Fl. 4 - frente  
 Recebi do Ilmo Snr. Manoel Francisco do Nascimento/ a quantia de centro e vinte mil res, inportancia do/ aluguel da caza (ilegível) a rua de S. Luzia/ nesta cidade, vencido do 1º de Julho a 31 de Dezembro/ anno pfindo./ Victoria 5 de Janeiro de 1880 / Clarinda Rodrigues Pereira Tagarro/ Viuva inventariante.

R\$ 120.\$-000

Recebi mais de seis mezes até 30 de Junho/ pfindo cento e vinte mil res./ Victoria 6 de Julho de 1880 / Clarinda Roiz. Per.ª Tagarro.

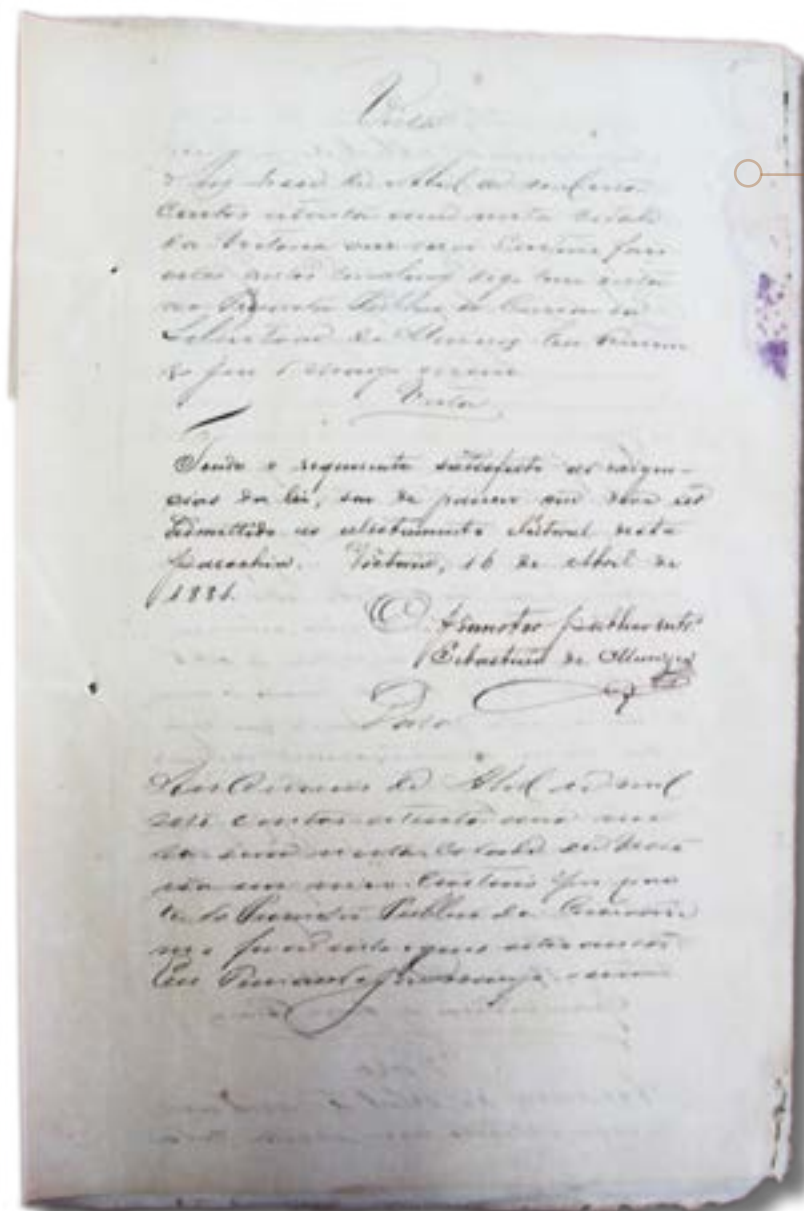
R\$ 120.\$-000

R.c, os alugueis vencidos de 1º de Julho aos ulti-/mos de Dezembro do anno findo./ Victoria 8 de Janeiro de 1881/ Clarinda Rodrigues Per.ª Tagarro.

R\$ 120.\$-000

Recebi aluguel de 1º de Janeiro, ao último de/ Março./ Victoria 1º de Abril de 1881./ Clarinda Rodrigues Per.ª Tagarro.

R\$ 60\$-500

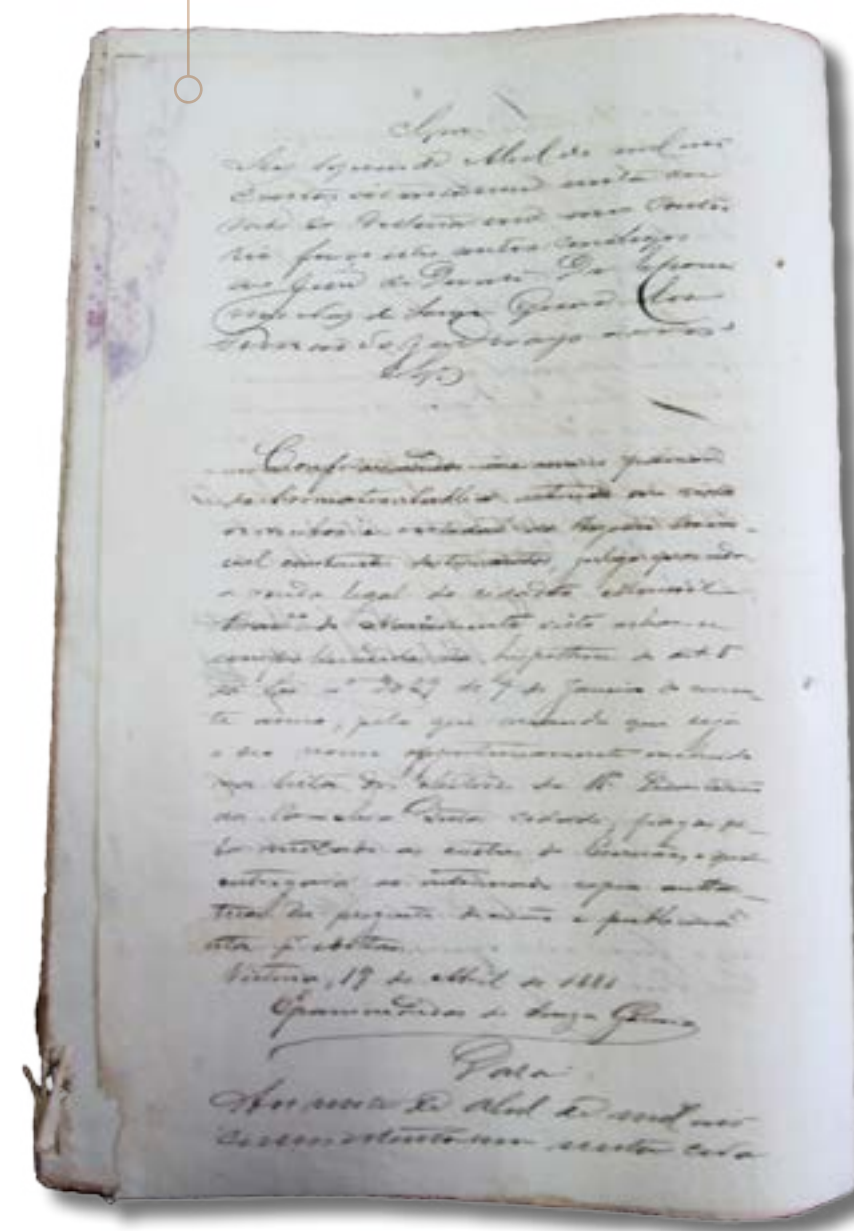


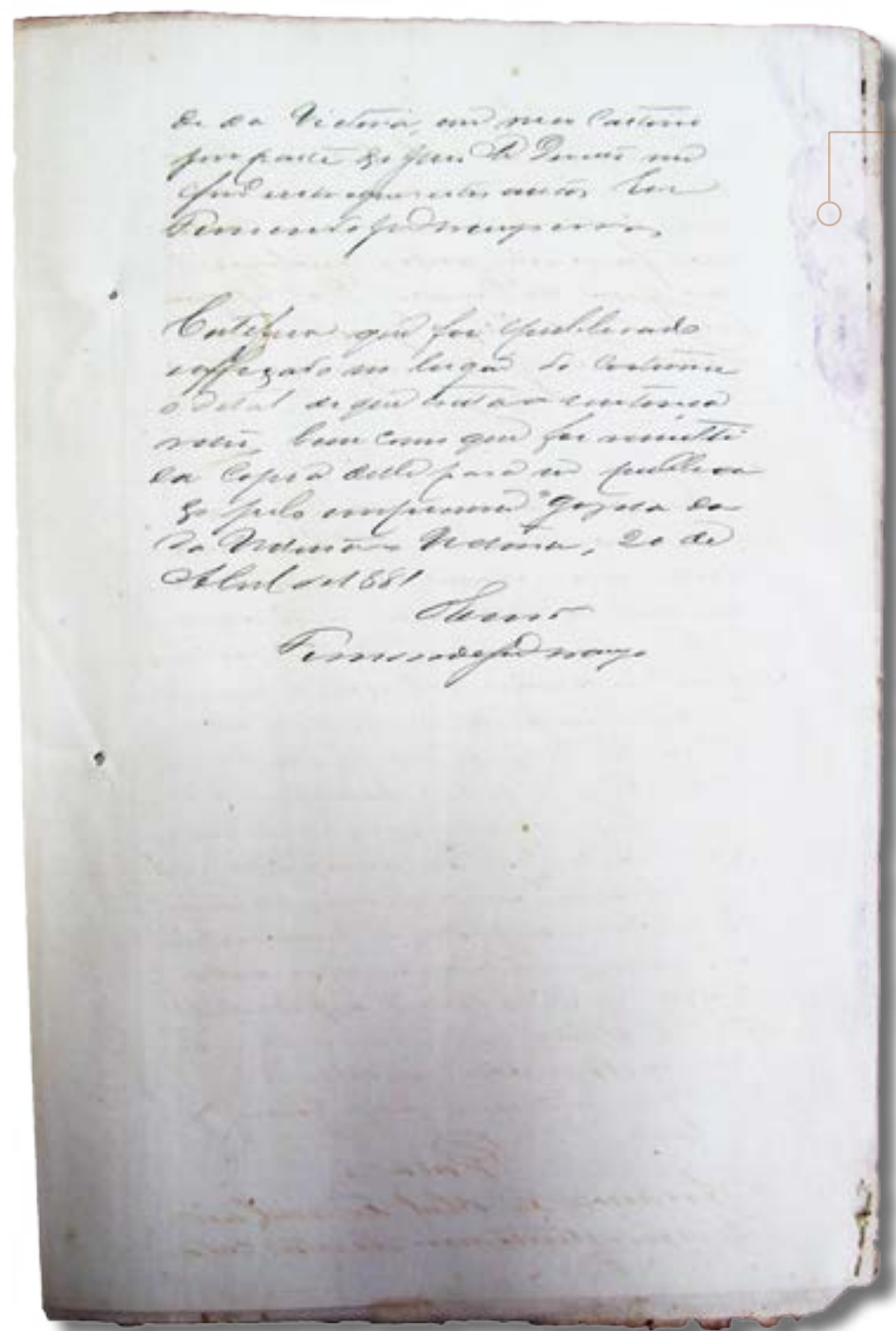
**Fl. 5 – frente**  
**Vista**  
 Aos desesseis de Abril de mil oito-/centos oitenta e um nesta Cidade/ da Victoria em meu cartório faço estes autos conclusos, digo com vistas /ao Promotor Público da comarca Sebastião de Menezes. Eu Fernan-/do José de Araújo escrevi.  
**Vista**  
 Tendo o requerente satisfeito as exigen-/cias da lei, sou de parecer que deve ser/ admittido ao alistamento eleitoral nesta/ Parochia. Victoria, 16 de Abril de/ 1881.  
 Promotor Público interino Sebastião de Menezes

**Para**  
 Aos desesseis de Abril de mil/ oitocentos oitenta um/ (ilegível) nesta cidade de Victo-/ ria em meu cartório fez presen-/te do Promotor Publico da comarca/ me foi (ilegível) estes autos/ Eu Fernando José de Araujo escrevi.

Fl. 5 – verso

Aos dezesseis de Abril de mil oito-/centos oitenta um nesta ci-/dade de Victoria em meu carto-/rio faço estes autos conclusos / ao Juiz de Direito Dr. Epami-/nondas e Souza Gouveia. Eu Fernando José de Araujo escrevi.  
 Conformando-me com o pa-/recer/ do Promotor publico e tendo em vista/ os recibos e certidões do thezouro provin-/cial constante destes autos, julgo provada/ a renda legal do cidadão Manoel/ Francisco do Nascimento visto achar-se/ compreendi-do na hypothese do art. 5/ da lei nº 3029 de 9 de Janeiro do corren-/te anno; pelo que mando que seja/ o seu nome oportunamente incluido / na lista dos eleitores do 11º quarteirão da Parochia desta cidade; pagos pe-/la metade os custos do Escrivão, o qual/ entregara ao interessado copia autten-/tica da presente decisão e publica-/ra/ esta por editais.  
 Victoria, 19 de Abril de 1881  
 Epaminondas de Souza Gouveia  
**Data**  
 Aos sete de Abril Abril de mil oito-/centos oitenta um, nesta cida-/





Fl 6 - frente

-de da Victoria em meu cartório/ por parte do Juis de Direito me/ foram entregues estes autos. Eu/ Fernando José de Araujo assinei.

Certifico que foi publicado/ e afixado no lugar do costume / o edital de que trata a centença/ retro bem como que foi remeti/da copia dele para ser publica/da pela imprensa "Gazeta/ da Victoria". Victoria, 20 de/ Abril de 1881.

O Escrivão

Fernando José de Araujo